



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SGD/MGI - Ciga nº 34/2026

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada SGD/MGI, com sede em Brasília/DF, no endereço SEPN 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70770-524, inscrita no CNPJ/MF nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, nomeado pela Portaria MGI nº 1.092, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1259184; e

O **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, doravante denominado Ciga, com sede em Florianópolis/SC, no endereço Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, CEP: 88070-800, inscrito no CNPJ/MF 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Presidente e Prefeito de Mafra/SC, EMERSON MAAS, CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de estabelecer ações conjuntas entre a Rede Nacional de Governo Digital (Rede gov.br) e o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), visando fortalecer a transformação digital nos municípios brasileiros, em consonância com a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD) e com as diretrizes de governo digital, interoperabilidade e inovação pública do Governo Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 19974.000255/2026-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução conjunta de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento do ecossistema nacional de governo digital, compreendendo a expansão e articulação de redes institucionais, a disponibilização e escalabilidade de soluções tecnológicas, a capacitação de gestores e servidores públicos, a produção e difusão de conhecimento e o desenvolvimento de modelo de dados interoperáveis para cidades inteligentes, conforme especificações estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho, a ser executado em âmbito nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) revisar anualmente o Plano de Trabalho, se necessário, de forma a mantê-lo alinhado aos objetivos pretendidos por meio deste Acordo.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SGD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SGD/MGI:

- a) Apoiar tecnicamente as ações conjuntas voltadas à expansão da adesão municipal à Rede gov.br;
- b) Disponibilizar os instrumentos, metodologias e canais de comunicação institucionais para divulgação das iniciativas conjuntas;
- c) Realizar a curadoria e validação técnica das soluções tecnológicas indicadas pelo CIGA para compor o Catálogo Conjunto de Soluções;
- d) Apoiar o desenvolvimento e a execução dos projetos-piloto de escalabilidade e interoperabilidade;
- e) Integrar os conteúdos e materiais formativos do Ciga ao repositório da Rede gov.br e às trilhas de capacitação;

- f) Participar, por meio de representantes designados, dos grupos técnicos e comitês que venham a ser instituídos para acompanhamento e avaliação da cooperação;
- g) Disponibilizar orientações e parâmetros técnicos alinhados às diretrizes da ENGD, especialmente no tocante à interoperabilidade, dados abertos e cidades inteligentes; e
- h) Articular e mobilizar os integrantes da Rede gov.br para participação nas ações relacionadas a este Acordo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIGA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ciga:

- a) Promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar e desenvolver entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas a atingir as metas e resultados previstos no plano de trabalho estabelecido;
- b) Apoiar a mobilização e engajamento dos municípios consorciados e parceiros para adesão à Rede gov.br;
- c) Disponibilizar informações, dados e materiais sobre as soluções tecnológicas sob sua gestão que possuam potencial de replicação em escala nacional;
- d) Colaborar na curadoria e na seleção de soluções digitais para o Catálogo Conjunto;
- e) Coordenar, em articulação com a Rede gov.br, as ações de capacitação e formação, a serem elaboradas conjuntamente;
- f) Apoiar tecnicamente o desenvolvimento e a execução dos projetos-piloto e das ações de interoperabilidade;
- g) Produzir e compartilhar estudos de caso, boas práticas e resultados oriundos da implementação das ações conjuntas;
- h) Indicar representantes para participação nos grupos técnicos e atividades de acompanhamento da parceria; e
- i) Apoiar aperfeiçoamentos e novos desenvolvimentos que atendam às demandas de estados e municípios por soluções de governo digital.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SGD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTICIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

---

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS  
Secretário de Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital – SGD/MGI

---

EMERSON MASS  
Presidente  
Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga

---



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Maas, Usuário Externo**, em 20/03/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 23/03/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58822986** e o código CRC **F3A4A439**.

---

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres  
Consultoria-Geral da União Advocacia Geral da União  
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**  
Atualização: Julho de 2025

---

**Referência:** Processo nº 19974.000255/2026-31.

SEI nº 58822986